



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Buerarema**

sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano VIII - Edição nº 00718 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Buerarema publica**



Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

[buerarema.ba.gov.br](http://buerarema.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
2B19BDC59BFC1EBE6136D6263F0C9597

## Prefeitura Municipal de Buerarema

# SUMÁRIO

- AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL 030/2020 - SRP.
- DECRETO Nº 390/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020. EMENTA: DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) PREVISTAS EM DECRETO Nº. 388/2020 E 389/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 391/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020.
- DECRETO Nº 390/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020.
- DECRETO Nº 390/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020.
- DECRETO Nº 391/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020.
- DECRETO Nº 390/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

# Prefeitura Municipal de Buerarema

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA - BAHIA

CNPJ Nº 13.721.188/0001-09

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL 030/2020 – SRP

A Prefeitura Municipal de Buerarema – Bahia, em acordo com as Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, torna público que será realizada uma licitação na modalidade Pregão Presencial nº 030/2020 – SRP, cujo objeto é a aquisição de cones e placas para sinalização de trânsito, no dia 01.04.2020 às 09:00hs, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Góes Calmon, nº 591 - Centro. O Edital encontra-se disponível no site <http://www.ipmbrasil.org.br/DiarioOficial/ba/pmbuerarema/licitacoes>. Aline Nogueira Lima Alves – Pregoeira. Buerarema, 20/03/2020

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

[buerarema.ba.gov.br](http://buerarema.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Buerarema

Decreto



DECRETO nº 390/2020 de 20 de março de 2020.

**EMENTA:** *Dispõe sobre a ampliação, no âmbito da Administração Pública, das medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) previstas em Decreto nº. 388/2020 e 389/2020 e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que dispõe a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** que a saúde, nos termos da Constituição da República, art.196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do Poder Público que objetivem a redução do risco à saúde;

**CONSIDERANDO** os riscos que a disseminação do novo coronavírus acarreta, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e recentemente com ocorrências na Microrregião cacauaieira- inclusive visando evitar a estagnação da rede do Sistema de Saúde;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que cumpre ao Município de Buerarema tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que este ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

**CONSIDERANDO** que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;

**CONSIDERANDO**, ainda, a orientação da Organização Mundial de Saúde acerca dos cuidados com grupos de maior risco;

**CONSIDERANDO**, que é dever legal do Gestor Público organizar as feiras livres e eventos abertos fazendo-o de modo a preservar o interesse público e a saúde pública, e devido à pandemia COVID – 19 há a necessidade de evitar as aglomerações de pessoas em todos os segmentos da sociedade

**DECRETA:**

**ART. 1º** - Como parte das medidas de prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19) ficam suspensas todas as feiras livres, pública e privada, a partir do dia 23 de março de

# Prefeitura Municipal de Buerarema



2020, por 15 dias, podendo haver prorrogação, abarcando feiras de bairros, tais quais as fixas na Avenida Paulo Portela.

**Parágrafo único:** O funcionamento das feiras até o dia 22 de março de 2020 devem obedecer as orientações da Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, acerca da distância mínima de 2 metros entre barracas e fiscalização quanto à não aglomeração de pessoas em filas, as quais devem estar afastadas, também atentas à distância mínima de 1,5 metro entre elas.

**ART. 2º** - Fica determinada a suspensão das atividades de estabelecimentos comerciais de qualquer natureza pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir de 21 de março de 2020, com exceção dos serviços essenciais, que deverão permanecer em funcionamento para atendimento às necessidades básicas da população: mercados, sacolões, padarias, lanchonetes, frigoríficos, farmácias, distribuidoras de água e gás, postos de combustível e lojas de conveniência, estabelecimentos de saúde, além do regular funcionamento dos bancos e lotéricas.

**§ 1º:** o funcionamento dos estabelecimentos comerciais essenciais devem obedecer às normativas da OMS quanto à aglomeração de pessoas, prezando pela fiscalização da distância mínima de 1,5 entre pessoas em filas; atendimento com recepção e cadeiras também obedecendo à distância determinada, não sendo autorizada a aglomeração acima de 30 pessoas no mesmo espaço, em conformidade ao já disposto no Decreto nº. 388/2020.

**§ 2º** - o não atendimento ao disposto no parágrafo anterior acarretará a adoção de medidas coercitivas pela Guarda Civil Municipal e Polícia Militar, como o fechamento do estabelecimento que manifestamente estiver com aglomeração de pessoas, autorizando, ainda, a aplicação de multas e cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento identificado.

**ART. 3º** - Fica determinada a suspensão das atividades de qualquer segmento religioso a partir de 22 de março de 2020, pelo período de 15 (quinze) dias.

**ART. 4º** - Ficam suspensas atividades esportivas de qualquer natureza desenvolvidas pelo Poder Público e da iniciativa privada, inclusive com interdição das quadras de esportes públicas, Ginásio de Esportes, além do Estádio Municipal, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação do presente.

**ART. 5º** - Ficam suspensas as obras públicas pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação do presente, em nada afetando as atividades de manutenção de prédios públicos e reparos emergenciais.

**ART. 6º** - O expediente interno da sede da Prefeitura e demais prédios das Secretarias e seus anexos se dará no horário compreendido entre as 08:00 e 14:00 horas.

# Prefeitura Municipal de Buerarema



**ART. 7º** - Estas medidas poderão sofrer alterações, ajustes ou revogações, podendo os prazos aqui mencionados serem prorrogados, sucessivamente, de acordo com as diretrizes emanadas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, bem assim, evolução ou involução do COVID-19 (Novo Coronavírus) na região.

**ART. 8º** - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema**, Estado da Bahia, em 20 de março de 2020.

**Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira**  
Prefeito

# Prefeitura Municipal de Buerarema

Decreto



DECRETO nº 391/2020 de 20 de março de 2020.

**EMENTA:** “SUSPENDE A CHEGADA E CIRCULAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, NA FORMA DO ESTABELECIDO NO DECRETO ESTADUAL 19.549 DE 18 DE MARÇO DE 2020 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA**, no uso de suas atribuições legais, notadamente em razão do quanto exposto no Decreto Estadual 19.549 de 18 de março de 2020, e;

**Considerando** que o Estado da Bahia decretou estado de emergência com alcance sobre todo o território baiano;

**Considerando** o advento do Decreto nº 19.549 de 18 de março de 2020, emanado do Estado da Bahia, que suspende pelo período de 10(dez) dias, à partir do dia 20 de março de 2020 a chegada e circulação de transporte coletivo intermunicipal e interestadual;

**Considerando** que o art. 4º do Decreto Estadual nº 19.549 de 18 de março de 2020 impõe a suspensão do transporte coletivo intermunicipal e interestadual determinando aos municípios baianos a incumbência de fazê-lo em conjunto com a Polícia Militar do Estado da Bahia – PMEB e a AGERBA;

**Considerando** que a saúde consubstancia direito de todos e dever do estado, em todas as suas esferas governamentais, consoante alinhado no art. 196 da Constituição da República;

**Considerando** que a Organização Mundial de Saúde – OMS já classificou a disseminação do novo Coronavírus como pandemia mundial;

**Considerando** os riscos que o Município de Buerarema está exposto com a chegada e circulação de pessoas oriundas de diversas localidades, sobretudo de municípios onde existem casos suspeitos;

**Considerando** que todas as medidas correlatas e de contenção da disseminação do novo Coronavírus consubstancia verdadeiro poder-dever que compete à autoridade municipal;

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

# Prefeitura Municipal de Buerarema



## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica suspensa a chegada e a circulação de transporte coletivo intermunicipal e interestadual ao Município de Buerarema, pelo prazo de 10(dez) dias a partir da primeira hora do dia 21 de março de 2020, a circulação e saída e a partir da nona hora do dia 21 de março de 2020 a chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal e interestadual público ou privado rodoviário, nas modalidades regular, fretado, alternativo, vans e peruas, oriundos de Municípios onde já existam casos confirmados da doença como Salvador, Lauro de Freitas, Prado, Itabuna, Porto Seguro e Feira de Santana.

**Parágrafo único** – A Secretaria de Administração fica autorizada a acrescentar ou excluir municípios, mediante a confirmação de casos de infecção pelo novo Coronavírus.

**Art. 2º** - Excepciona-se o transporte de trabalhadores para condução entre seus municípios e os locais de trabalho.

**Art. 3º** - Fica a Secretaria Municipal Administração e a Guarda Civil Municipal autorizada, em conjunto ou isoladamente, a realizar a fiscalização do quanto determinado neste decreto, podendo solicitar o apoio da Polícia Militar da Bahia e da AGERBA.

**Art. 4º** - O descumprimento do quanto estabelecido neste Decreto ensejará a apreensão do veículo até o exaurimento do prazo estatuído no art. 1º, sem prejuízo da responsabilização cível, penal e administrativa que couber.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 20 de março de 2020.

**Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira**  
Prefeito

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000*  
*Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

# Prefeitura Municipal de Buerarema

Decreto



DECRETO nº 390/2020 de 20 de março de 2020.

**EMENTA:** *Dispõe sobre a ampliação, no âmbito da Administração Pública, das medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) previstas em Decreto nº. 388/2020 e 389/2020 e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que dispõe a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** que a saúde, nos termos da Constituição da República, art.196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do Poder Público que objetivem a redução do risco à saúde;

**CONSIDERANDO** os riscos que a disseminação do novo coronavírus acarreta, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e recentemente com ocorrências na Microrregião cacauaieira- inclusive visando evitar a estagnação da rede do Sistema de Saúde;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que cumpre ao Município de Buerarema tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que este ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

**CONSIDERANDO** que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;

**CONSIDERANDO**, ainda, a orientação da Organização Mundial de Saúde acerca dos cuidados com grupos de maior risco;

**CONSIDERANDO**, que é dever legal do Gestor Público organizar as feiras livres e eventos abertos fazendo-o de modo a preservar o interesse público e a saúde pública, e devido à pandemia COVID – 19 há a necessidade de evitar as aglomerações de pessoas em todos os segmentos da sociedade

**DECRETA:**

**ART. 1º** - Como parte das medidas de prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19) ficam suspensas todas as feiras livres, pública e privada, a partir do dia 23 de março de

# Prefeitura Municipal de Buerarema



2020, por 15 dias, podendo haver prorrogação, abarcando feiras de bairros, tais quais as fixas na Avenida Paulo Portela.

**Parágrafo único:** O funcionamento das feiras até o dia 22 de março de 2020 devem obedecer as orientações da Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, acerca da distância mínima de 2 metros entre barracas e fiscalização quanto à não aglomeração de pessoas em filas, as quais devem estar afastadas, também atentas à distância mínima de 1,5 metro entre elas.

**ART. 2º** - Fica determinada a suspensão das atividades de estabelecimentos comerciais de qualquer natureza pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir de 21 de março de 2020, com exceção dos serviços essenciais, que deverão permanecer em funcionamento para atendimento às necessidades básicas da população: mercados, sacolões, padarias, lanchonetes, frigoríficos, farmácias, distribuidoras de água e gás, postos de combustível e lojas de conveniência, estabelecimentos de saúde, além do regular funcionamento dos bancos e lotéricas.

**§ 1º:** o funcionamento dos estabelecimentos comerciais essenciais devem obedecer às normativas da OMS quanto à aglomeração de pessoas, prezando pela fiscalização da distância mínima de 1,5 entre pessoas em filas; atendimento com recepção e cadeiras também obedecendo à distância determinada, não sendo autorizada a aglomeração acima de 30 pessoas no mesmo espaço, em conformidade ao já disposto no Decreto nº. 388/2020.

**§ 2º** - o não atendimento ao disposto no parágrafo anterior acarretará a adoção de medidas coercitivas pela Guarda Civil Municipal e Polícia Militar, como o fechamento do estabelecimento que manifestamente estiver com aglomeração de pessoas, autorizando, ainda, a aplicação de multas e cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento identificado.

**ART. 3º** - Fica determinada a suspensão das atividades de qualquer segmento religioso a partir de 22 de março de 2020, pelo período de 15 (quinze) dias.

**ART. 4º** - Ficam suspensas atividades esportivas de qualquer natureza desenvolvidas pelo Poder Público e da iniciativa privada, inclusive com interdição das quadras de esportes públicas, Ginásio de Esportes, além do Estádio Municipal, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação do presente.

**ART. 5º** - Ficam suspensas as obras públicas pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação do presente, em nada afetando as atividades de manutenção de prédios públicos e reparos emergenciais.

**ART. 6º** - O expediente interno da sede da Prefeitura e demais prédios das Secretarias e seus anexos se dará no horário compreendido entre as 08:00 e 14:00 horas.

# Prefeitura Municipal de Buerarema



**ART. 7º** - Estas medidas poderão sofrer alterações, ajustes ou revogações, podendo os prazos aqui mencionados serem prorrogados, sucessivamente, de acordo com as diretrizes emanadas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, bem assim, evolução ou involução do COVID-19 (Novo Coronavírus) na região.

**ART. 8º** - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema**, Estado da Bahia, em 20 de março de 2020.

**Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira**  
Prefeito

# Prefeitura Municipal de Buerarema

Decreto



DECRETO nº 390/2020 de 20 de março de 2020.

**EMENTA:** *Dispõe sobre a ampliação, no âmbito da Administração Pública, das medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) previstas em Decreto nº. 388/2020 e 389/2020 e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que dispõe a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** que a saúde, nos termos da Constituição da República, art.196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do Poder Público que objetivem a redução do risco à saúde;

**CONSIDERANDO** os riscos que a disseminação do novo coronavírus acarreta, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e recentemente com ocorrências na Microrregião cacauaieira- inclusive visando evitar a estagnação da rede do Sistema de Saúde;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que cumpre ao Município de Buerarema tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que este ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

**CONSIDERANDO** que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;

**CONSIDERANDO**, ainda, a orientação da Organização Mundial de Saúde acerca dos cuidados com grupos de maior risco;

**CONSIDERANDO**, que é dever legal do Gestor Público organizar as feiras livres e eventos abertos fazendo-o de modo a preservar o interesse público e a saúde pública, e devido à pandemia COVID – 19 há a necessidade de evitar as aglomerações de pessoas em todos os segmentos da sociedade

**DECRETA:**

**ART. 1º** - Como parte das medidas de prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19) ficam suspensas todas as feiras livres, pública e privada, a partir do dia 23 de março de

# Prefeitura Municipal de Buerarema



2020, por 15 dias, podendo haver prorrogação, abarcando feiras de bairros, tais quais as fixas na Avenida Paulo Portela.

**Parágrafo único:** O funcionamento das feiras até o dia 22 de março de 2020 devem obedecer as orientações da Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, acerca da distância mínima de 2 metros entre barracas e fiscalização quanto à não aglomeração de pessoas em filas, as quais devem estar afastadas, também atentas à distância mínima de 1,5 metro entre elas.

**ART. 2º** - Fica determinada a suspensão das atividades de estabelecimentos comerciais de qualquer natureza pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir de 21 de março de 2020, com exceção dos serviços essenciais, que deverão permanecer em funcionamento para atendimento às necessidades básicas da população: mercados, sacolões, padarias, lanchonetes, frigoríficos, farmácias, distribuidoras de água e gás, postos de combustível e lojas de conveniência, estabelecimentos de saúde, além do regular funcionamento dos bancos e lotéricas.

**§ 1º:** o funcionamento dos estabelecimentos comerciais essenciais devem obedecer às normativas da OMS quanto à aglomeração de pessoas, prezando pela fiscalização da distância mínima de 1,5 entre pessoas em filas; atendimento com recepção e cadeiras também obedecendo à distância determinada, não sendo autorizada a aglomeração acima de 30 pessoas no mesmo espaço, em conformidade ao já disposto no Decreto nº. 388/2020.

**§ 2º** - o não atendimento ao disposto no parágrafo anterior acarretará a adoção de medidas coercitivas pela Guarda Civil Municipal e Polícia Militar, como o fechamento do estabelecimento que manifestamente estiver com aglomeração de pessoas, autorizando, ainda, a aplicação de multas e cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento identificado.

**ART. 3º** - Fica determinada a suspensão das atividades de qualquer segmento religioso a partir de 22 de março de 2020, pelo período de 15 (quinze) dias.

**ART. 4º** - Ficam suspensas atividades esportivas de qualquer natureza desenvolvidas pelo Poder Público e da iniciativa privada, inclusive com interdição das quadras de esportes públicas, Ginásio de Esportes, além do Estádio Municipal, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação do presente.

**ART. 5º** - Ficam suspensas as obras públicas pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação do presente, em nada afetando as atividades de manutenção de prédios públicos e reparos emergenciais.

**ART. 6º** - O expediente interno da sede da Prefeitura e demais prédios das Secretarias e seus anexos se dará no horário compreendido entre as 08:00 e 14:00 horas.

# Prefeitura Municipal de Buerarema



**ART. 7º** - Estas medidas poderão sofrer alterações, ajustes ou revogações, podendo os prazos aqui mencionados serem prorrogados, sucessivamente, de acordo com as diretrizes emanadas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, bem assim, evolução ou involução do COVID-19 (Novo Coronavírus) na região.

**ART. 8º** - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema**, Estado da Bahia, em 20 de março de 2020.

**Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira**  
Prefeito

# Prefeitura Municipal de Buerarema

Decreto



DECRETO nº 391/2020 de 20 de março de 2020.

**EMENTA:** “SUSPENDE A CHEGADA E CIRCULAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, NA FORMA DO ESTABELECIDO NO DECRETO ESTADUAL 19.549 DE 18 DE MARÇO DE 2020 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA**, no uso de suas atribuições legais, notadamente em razão do quanto exposto no Decreto Estadual 19.549 de 18 de março de 2020, e;

**Considerando** que o Estado da Bahia decretou estado de emergência com alcance sobre todo o território baiano;

**Considerando** o advento do Decreto nº 19.549 de 18 de março de 2020, emanado do Estado da Bahia, que suspende pelo período de 10(dez) dias, à partir do dia 20 de março de 2020 a chegada e circulação de transporte coletivo intermunicipal e interestadual;

**Considerando** que o art. 4º do Decreto Estadual nº 19.549 de 18 de março de 2020 impõe a suspensão do transporte coletivo intermunicipal e interestadual determinando aos municípios baianos a incumbência de fazê-lo em conjunto com a Polícia Militar do Estado da Bahia – PMEB e a AGERBA;

**Considerando** que a saúde consubstancia direito de todos e dever do estado, em todas as suas esferas governamentais, consoante alinhado no art. 196 da Constituição da República;

**Considerando** que a Organização Mundial de Saúde – OMS já classificou a disseminação do novo Coronavírus como pandemia mundial;

**Considerando** os riscos que o Município de Buerarema está exposto com a chegada e circulação de pessoas oriundas de diversas localidades, sobretudo de municípios onde existem casos suspeitos;

**Considerando** que todas as medidas correlatas e de contenção da disseminação do novo Coronavírus consubstancia verdadeiro poder-dever que compete à autoridade municipal;

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Buerarema



## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica suspensa a chegada e a circulação de transporte coletivo intermunicipal e interestadual ao Município de Buerarema, pelo prazo de 10(dez) dias a partir da primeira hora do dia 21 de março de 2020, a circulação e saída e a partir da nona hora do dia 21 de março de 2020 a chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal e interestadual público ou privado rodoviário, nas modalidades regular, fretado, alternativo, vans e peruas, oriundos de Municípios onde já existam casos confirmados da doença como Salvador, Lauro de Freitas, Prado, Itabuna, Porto Seguro e Feira de Santana.

**Parágrafo único** – A Secretaria de Administração fica autorizada a acrescentar ou excluir municípios, mediante a confirmação de casos de infecção pelo novo Coronavírus.

**Art. 2º** - Excepciona-se o transporte de trabalhadores para condução entre seus municípios e os locais de trabalho.

**Art. 3º** - Fica a Secretaria Municipal Administração e a Guarda Civil Municipal autorizada, em conjunto ou isoladamente, a realizar a fiscalização do quanto determinado neste decreto, podendo solicitar o apoio da Polícia Militar da Bahia e da AGERBA.

**Art. 4º** - O descumprimento do quanto estabelecido neste Decreto ensejará a apreensão do veículo até o exaurimento do prazo estatuído no art. 1º, sem prejuízo da responsabilização cível, penal e administrativa que couber.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 20 de março de 2020.

**Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira**  
Prefeito

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000*  
*Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

# Prefeitura Municipal de Buerarema

Decreto



DECRETO nº 390/2020 de 20 de março de 2020.

**EMENTA:** Dispõe sobre a ampliação, no âmbito da Administração Pública, das medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) previstas em Decreto nº. 388/2020 e 389/2020 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que dispõe a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** que a saúde, nos termos da Constituição da República, art.196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do Poder Público que objetivem a redução do risco à saúde;

**CONSIDERANDO** os riscos que a disseminação do novo coronavírus acarreta, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e recentemente com ocorrências na Microrregião cacauaieira- inclusive visando evitar a estagnação da rede do Sistema de Saúde;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que cumpre ao Município de Buerarema tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que este ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

**CONSIDERANDO** que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;

**CONSIDERANDO**, ainda, a orientação da Organização Mundial de Saúde acerca dos cuidados com grupos de maior risco;

**CONSIDERANDO**, que é dever legal do Gestor Público organizar as feiras livres e eventos abertos fazendo-o de modo a preservar o interesse público e a saúde pública, e devido à pandemia COVID – 19 há a necessidade de evitar as aglomerações de pessoas em todos os segmentos da sociedade

**DECRETA:**

**ART. 1º** - Como parte das medidas de prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19) ficam suspensas todas as feiras livres, pública e privada, a partir do dia 23 de março de

# Prefeitura Municipal de Buerarema



2020, por 15 dias, podendo haver prorrogação, abarcando feiras de bairros, tais quais as fixas na Avenida Paulo Portela.

**Parágrafo único:** O funcionamento das feiras até o dia 22 de março de 2020 devem obedecer as orientações da Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, acerca da distância mínima de 2 metros entre barracas e fiscalização quanto à não aglomeração de pessoas em filas, as quais devem estar afastadas, também atentas à distância mínima de 1,5 metro entre elas.

**ART. 2º** - Fica determinada a suspensão das atividades de estabelecimentos comerciais de qualquer natureza pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir de 21 de março de 2020, com exceção dos serviços essenciais, que deverão permanecer em funcionamento para atendimento às necessidades básicas da população: mercados, sacolões, padarias, lanchonetes, frigoríficos, farmácias, distribuidoras de água e gás, postos de combustível e lojas de conveniência, estabelecimentos de saúde, além do regular funcionamento dos bancos e lotéricas.

**§ 1º:** o funcionamento dos estabelecimentos comerciais essenciais devem obedecer às normativas da OMS quanto à aglomeração de pessoas, prezando pela fiscalização da distância mínima de 1,5 entre pessoas em filas; atendimento com recepção e cadeiras também obedecendo à distância determinada, não sendo autorizada a aglomeração acima de 30 pessoas no mesmo espaço, em conformidade ao já disposto no Decreto nº. 388/2020.

**§ 2º** - o não atendimento ao disposto no parágrafo anterior acarretará a adoção de medidas coercitivas pela Guarda Civil Municipal e Polícia Militar, como o fechamento do estabelecimento que manifestamente estiver com aglomeração de pessoas, autorizando, ainda, a aplicação de multas e cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento identificado.

**ART. 3º** - Fica determinada a suspensão das atividades de qualquer segmento religioso a partir de 22 de março de 2020, pelo período de 15 (quinze) dias.

**ART. 4º** - Ficam suspensas atividades esportivas de qualquer natureza desenvolvidas pelo Poder Público e da iniciativa privada, inclusive com interdição das quadras de esportes públicas, Ginásio de Esportes, além do Estádio Municipal, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação do presente.

**ART. 5º** - Ficam suspensas as obras públicas pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação do presente, em nada afetando as atividades de manutenção de prédios públicos e reparos emergenciais.

**ART. 6º** - O expediente interno da sede da Prefeitura e demais prédios das Secretarias e seus anexos se dará no horário compreendido entre as 08:00 e 14:00 horas.

# Prefeitura Municipal de Buerarema



**ART. 7º** - Estas medidas poderão sofrer alterações, ajustes ou revogações, podendo os prazos aqui mencionados serem prorrogados, sucessivamente, de acordo com as diretrizes emanadas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, bem assim, evolução ou involução do COVID-19 (Novo Coronavírus) na região.

**ART. 8º** - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema**, Estado da Bahia, em 20 de março de 2020.

**Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira**  
Prefeito